



ESTADO DE GOIÁS



MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

LEI Nº 814/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para o Estado de Goiás o Controle de Gestão do Trecho Rodoviário que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás, o Controle de Gestão da Estrada Vicinal que liga o Município de Leopoldo de Bulhões ao Município de Bela Vista de Goiás, perfazendo a **extensão total de 50,0 km**, sendo: **6,7 km pertencentes ao Município de Leopoldo de Bulhões; 19,0 km pertencentes ao Município de Silvânia; e 24,3 km pertencentes ao Município de Bela Vista de Goiás.**

Parágrafo único: Caberá ao Estado de Goiás a realização de estudo de viabilidade técnica para a estadualização e posterior execução de Pavimentação Asfáltica, Estruturação e Conservação da Rodovia especificada no caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIÁS, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

JOÃO ALÉCIO MENDES
Prefeito Municipal

João Alécio Mendes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**BELA VISTA
DE GOIÁS**
Nós amamos, nós cuidamos!



Publicado nesta data mediante a
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em 30/11/2021

Servidor (a) Responsável

Ercimeire Bonifácio de Souza
Agente Administrativo
Decreto nº 249/2007

LEI MUNICIPAL Nº 1.961/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para o Estado de Goiás o Controle de Gestão do Trecho Rodoviário que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aprova e Eu,
PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás, o Controle de Gestão da Estrada Vicinal que liga o Município de Bela Vista de Goiás ao Município de Leopoldo de Bulhões, sendo a extensão de 24,300 km (vinte e quatro quilômetros e trezentos metros) de domínio do Município de Bela Vista de Goiás, considerando as seguintes coordenadas geográficas: Ponto Inicial: Longitude UTM: 719969.75mE; e Latitude UTM: 8124250.87mS; e Ponto Final: Longitude UTM: 731419.43mE; e Latitude UTM: 8141868.25mS.

Parágrafo único. Caberá ao Estado de Goiás a realização de estudo de viabilidade técnica para a Estadualização e posterior Execução de Pavimentação Asfáltica, Estruturação e Conservação da Rodovia especificada no *caput*.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 30 dias do
mês de novembro de 2021.


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
BELA VISTA DE GOIÁS
Nós amamos, nós cuidamos!



Publicado nesta data mediante a
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em

Servidor (a) Responsável

Ercimeire Bonifácio de Souza
Agente Administrativo
Decreto nº 249/2007

LEI MUNICIPAL Nº 1.961/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para o Estado de Goiás o Controle de Gestão do Trecho Rodoviário que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**, aprova e Eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás, o Controle de Gestão da Estrada Vicinal que liga o Município de Bela Vista de Goiás ao Município de Leopoldo de Bulhões, sendo a extensão de 24,300 km (vinte e quatro quilômetros e trezentos metros) de domínio do Município de Bela Vista de Goiás, considerando as seguintes coordenadas geográficas: Ponto Inicial: Longitude UTM: 719969.75mE; e Latitude UTM: 8124250.87mS; e Ponto Final: Longitude UTM: 731419.43mE; e Latitude UTM: 8141868.25mS.

Parágrafo único. Caberá ao Estado de Goiás a realização de estudo de viabilidade técnica para a Estadualização e posterior Execução de Pavimentação Asfáltica, Estruturação e Conservação da Rodovia especificada no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS



MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

OFÍCIO Nº 593/2021.

Leopoldo de Bulhões-GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor.
MÁRCIO LUIZ
Presidente da Câmara Municipal
Rua Georgetha Skaf Democh nº 207, Centro, CEP. 75.190-000
Leopoldo de Bulhões, Estado de Goiás.


Assunto: Reencaminha Projeto de Lei nº 024/2021.

Exmo. Senhor Presidente.

A par do prazer em cumprimenta-lo, formulamos o presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 024/2021, que dispõe sobre a transferência para o Estado de Goiás, o Controle de Gestão da Estrada Vicinal que liga o Município de Leopoldo de Bulhões ao Município de Bela Vista de Goiás.

Certo e convicto da atenção e empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo manifestação de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


JOÃO ALÉCIO MENDES
Prefeito Municipal

João Alécio Mendes
Prefeito

RECEBI!
23/11/2021




ESTADO DE GOIÁS



MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

PROJETO DE LEI N° 024/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para o Estado de Goiás o Controle de Gestão do Trecho Rodoviário que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás, o Controle de Gestão da Estrada Vicinal que liga o Município de Leopoldo de Bulhões ao Município de Bela Vista de Goiás, perfazendo a extensão total de 50,0 km, sendo: 6,7 km pertencentes ao Município de Leopoldo de Bulhões; 19,0 km pertencentes ao Município de Silvânia; e 24,3 km pertencentes ao Município de Bela Vista de Goiás.

Parágrafo único: Caberá ao Estado de Goiás a realização de estudo de viabilidade técnica para a estadualização e posterior execução de Pavimentação Asfáltica, Estruturação e Conservação da Rodovia especificada no caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES,
GOIÁS, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

JOÃO ALÉCIO MENDES
Prefeito Municipal

João Alécio Mendes
Prefeito



LEOPOLDO DE BULHÕES
Construindo uma nova história

ESTADO DE GOIÁS



MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para o Estado de Goiás o Controle de Gestão do Trecho Rodoviário que especifica e dá outras providências".

Cabe destacar a esta Colenda Casa de Leis que referido Projeto de Lei é de suma importância e tem por finalidade de trazer desenvolvimento para a região pela qual passa o trecho rodoviário.

Além disso, há o acordo em comum entre os Municípios de **Leopoldo de Bulhões, Silvânia e Bela Vista de Goiás**, no sentido de promover a Transferência para o Estado de Goiás, do Controle de Gestão da Rodovia Vicinal, perfazendo a extensão total de 50,0 km.

O interesse dos 03 (três) Municípios na estadualização do referido trecho é viabilizar o processo de Pavimentação Asfáltica da Via, que vai atender o **Município de Leopoldo de Bulhões**; a região do **Distrito do Cruzeiro do Bom Jardim no Município de Silvânia**; e os **Povoados de Conceição, Matinha e Mata Feia no Município de Bela Vista de Goiás**.

A Estrada possui um grande fluxo de veículos e caminhões, por ser uma área extremamente produtiva onde todos os produtos (grãos e hortifrutigranjeiros) são escoados por vias terrestres para os grandes centros, principalmente Anápolis e Goiânia.

Informamos que no percurso dos 50 km mencionados, somente existe 01 (uma) Ponte, sobre o Córrego Barro Amarelo no Município de Bela Vista de Goiás.

Dessa forma, diante da importância e urgência que o caso requer e não havendo óbice legal nem constitucional que impeça a aprovação da presente matéria, solicitamos a esta Colenda Casa de Leis que, após a devida tramitação, manifeste-se pela sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES, aos
22 dias do mês de novembro de 2021

~~JOÃO ALÉCIO MENDES~~
Prefeito Municipal

João Alécio Mendes
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 2.036/2021, de 14 de dezembro de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GO. 14/12/2021

ADM

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para o Estado de Goiás o Controle de Gestão do Trecho Rodoviário que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e o mesmo SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás o Controle de Gestão da Estrada Vicinal que liga o município de Bela Vista de Goiás-GO à GO 330, no município de Leopoldo de Bulhões-GO, no trecho pertencente ao domínio do município de Silvânia-GO, com extensão de 20,733 km (vinte quilômetros setecentos e trinta e três metros), com as seguintes coordenadas UTM do fuso 22S, tendo como sistema de referência o SIRGAS 2000: Ponto Inicial E731.419,43 m e N8.141.868,25 m, localizado no município de Bela Vista de Goiás-GO; Ponto Final E737.566,00 m e N8.158.648,00 m, localizado na divisa com o município de Leopoldo de Bulhões-GO.

Parágrafo único - Caberá ao Estado de Goiás a realização de estudo de viabilidade técnica para a estadualização e posterior execução de pavimentação asfáltica, estruturação e conservação da Rodovia especificada no *caput*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.


Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia

